

PROVIMENTO Nº 4/74

*Disciplina o depósito de que trata o item II do art. 488 do CPC.*

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que as normas concernentes à propositura da Ação Rescisória sofreram modificações com o advento da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, em vigor (novo CPC.);

Considerando, mais, que a nova legislação exige o depósito prévio de 5 % (cinco por cento) do valor da causa;

Considerando, finalmente, que o comprovante do depósito deve acompanhar a petição inicial, sob pena de ser esta indeferida, resolve determinar que, para cumprimento do disposto no nº II do art. 488 do Código de Processo Civil, sejam observadas as seguintes normas:

Art. 1º O depósito de que trata o nº II do art. 488 do CPC deverá ser efetuado no posto da Caixa Econômica Federal, junto ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, à rua Curitiba nº 835,

6º andar, ou em qualquer Agência do Banco do Brasil S.A., antecipadamente.

Parágrafo único. O comprovante do depósito deverá acompanhar a petição inicial, sob pena de ser indeferido o seu recebimento.

Art. 2º A guia para recolhimento do depósito será a mesma usada em depósito judicial para efeito de recurso.

Parágrafo único. Todas as providências relativas ao referido depósito serão de inteira responsabilidade do autor da Ação Rescisória.

Art. 3º As normas contidas neste Provimento entrarão em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, publique-se, registre-se na Corregedoria e cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 1974. — *Luiz Philippe Vieira de Mello*, Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em função corregedora.